**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2023 - CAU/RJ, 16 de janeiro de 2023.**

Modifica os termos da Portaria Normativa nº 005/2021, de 28 de dezembro de 2021 para adaptá-la aos termos da Nova Lei de Licitações.

Considerando o advento da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 que, no prazo de 2 (dois) após sua publicação revogará a Lei 8.666/93, a antiga Lei de Licitações.

Considerando que o CAU/RJ está em processo de transição entre os dois diplomas legais e desde abril do corrente ano vem aplicando a Nova Lei de Licitações no âmbito de suas contratações e aquisições, referente aos artigos 74 e 75 da normativa.

Considerando que os artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93 foram substituídos pelos artigos 62 e 68 da Lei 14.133/2021, respectivamente, cujo teor não difere consideravelmente entre as duas Leis.

Considerando a inteligência do Acórdão nº 2616/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União e o artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, referentes à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista como condição para contratar com a Administração Pública, apesar do advento da Nova Lei, continuam a operar seus efeitos.

Considerando a vigência da Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e a aplicação de seu artigo 19.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Lei 12.378/2010

**RESOLVE**

Art. 1º. Nas contratações diretas com Pessoas Jurídicas por dispensa de licitação com base no valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não processadas via sistema de dispensa eletrônica, deverá ser exigida somente a comprovação da regularidade com: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Comprovante de Inscrição no CNPJ.

Art. 2º Nas contratações diretas com Pessoas Físicas por dispensa de licitação com base no valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não processadas via sistema de dispensa eletrônica, deverá ser exigida somente a comprovação da quitação com a Fazenda Nacional.

Art. 3º Fica REVOGADA a Portaria Normativa nº 005/2021, de 28 de dezembro de 2021.

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

**Pablo Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ